



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

# PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 573, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

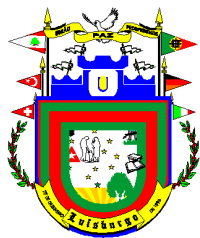
**Concede recomposição de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Luisburgo. Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovam a seguinte Proposição de Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste correspondente a 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre os respectivos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes da Tabela descrita no Anexo XI, da Lei Complementar Municipal n.º 227, de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei Municipal n.º 549, de 05 de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 0,7646% (sete mil, seiscentos e quarenta e seis milionésimos por cento) a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o Padrão/Classe P1-I, constante do Anexo XI, da Lei Complementar Municipal n.º 227/2002, com redação dada pela Lei n.º 549/2016.

**Art. 3º** - Fica concedido reajuste correspondente aos percentuais abaixo identificados, a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre os Padrões/Classes constantes do Anexo



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

XI, da Lei Complementar Municipal n.º 227/2002, com redação dada pela Lei n.º 549/2016.

I – Reajuste de 6,7093% (seis inteiros, sete mil e noventa e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-II;

II – Reajuste de 12,6542% (doze inteiros, seis mil, quinhentos e quarenta e dois milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-III;

III – Reajuste de 18,6% (dezoito inteiros e seis décimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-IV;

IV – Reajuste de 24,5448% (vinte e quatro inteiros, cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão/Classe P1-V;

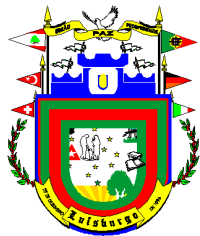
V – Reajuste de 26,8623% (vinte e seis inteiros, oito mil, seiscentos e vinte e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-VI; e,

VI – Reajuste de 33,1233% (trinta e três inteiros, um mil,duzentos e trinta e três milionésimos por cento), incidente sobre o Padrão-Classe P1-VII.

**Art. 4º** - O disposto nos artigos 1º ao 3º se aplica aos servidores ativos, inativos, e pensionistas da Administração Pública Municipal de Luisburgo.

**Art. 5º** - Em razão das alterações promovidas pelos artigos 1º ao 3º, desta Lei, o anexo XI, da Lei Complementar n.º 227/2002, com redação dada pela Lei n.º 549/2016, passa a vigorar de acordo com o Anexo, desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG,  
25 de Janeiro de 2017.

---

**Geraldo Aparecido da Silva**  
**Presidente**